

CONTRATO

Conceção, construção, transporte, montagem e desmontagem de stand na Futurália 2017

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pela Administradora da Universidade Nova de Lisboa, Lic.ª **Fernanda Martinez Cabanelas Antão**, portadora do Cartão do Cidadão n.º ~~2087362~~, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Reitor da mesma Universidade, através do Despacho n.º 14013/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, em 1 de novembro de 2013, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

FS Works - Arquitetura & Design. Lda., pessoa coletiva n.º 508854440, com sede Travessa da Esperança, lote 6, 2635-122 Albarraque - Sintra, representada pelo Arq. Filipe Ferreira Saínhas, na qualidade de representante legal, portador do CC n.º ~~1155917~~ válido até 09/02/2021 e contribuinte n.º ~~224155665~~ o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designada por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 03/03/2017, pela Administradora da Universidade Nova de Lisboa, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na conceção, construção, decoração, transporte, montagem e desmontagem de stand na FUTURÁLIA 2017.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Local de entrega e montagem/desmontagem do stand

O stand deverá ser montado e desmontado nas instalações da FIL – Feira Internacional de Lisboa, Rua do Bojador, Parque das Nações, 1998-010 Lisboa.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega e montagem/desmontagem do stand

1. Os prazos para montagem serão definidos de acordo com o calendário apresentado pela FIL.
2. A entrega do stand deve ser efetuada até às 15h00 do dia 28 de março de 2017.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o montante de 13.727,00 € (treze mil, setecentos e vinte sete euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 3.157,21 € (três mil, cento e cinquenta e sete euros e vinte e um centimos) o que totaliza 16.884,21 € (dezasseis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e vinte e um centimos)
2. O pagamento referido no número um será faseado: 30% após adjudicação do projeto (para aquisição de materiais), 40% quando terminar a montagem do stand e os restantes 30% na desmontagem. A 30 (trinta) dias de calendário, por transferência bancária e para a conta indicada na fatura.

3. Para efeitos de pagamento as faturas deverão discriminar devidamente a informação do fornecimento e serviços prestados e ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento das prestações ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Caução para garantia de adiantamentos

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Renovação do contrato

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica 020216 do Orçamento em vigor, com o compromisso n.º 201700000765.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante



(Lic.^a Fernanda Martinez Cabanelas Antão)



(Arq. Filipe Ferreira Sainhas)